



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.957/16

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 389/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria Natividade Costa

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 325-86, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 01 mês e 17 dias.

1.1.4. IDADE: 57 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/11/2014

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 30/12/2014.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Municipal.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria Natividade Costa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

Assinado 10 de Março de 2020 às 12:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2020 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2020 às 11:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO